



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 541/2022

Em 03 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 053/2022, que versa sobre:

P. L. nº 053/2022: *“Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de garantia, beneficiando microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, com medidas de apoio neste momento difícil de retomada da economia mundial, após o estado de calamidade advindo da Pandemia pelo COVID-19, e dá outras providências”.*

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

Nº 053 de 28/07/2022:

“Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de garantia, beneficiando microempresendedores individuais, micros e pequenas empresas, com medidas de apoio neste momento difícil de retomada da economia mundial, após o estado de calamidade advindo da Pandemia pelo COVID-19, e dá outras providências”

SANTO ANTONIO DA PLATINA

SUMÁRIO

- MINUTA 01 a 03
- JUSTIFICATIVA 04 e 05
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 06 a 48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº 53 de 28 de julho de 2022

Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de garantia, beneficiando microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, com medidas de apoio neste momento difícil de retomada da economia mundial, após o estado de calamidade advindo da Pandemia pelo COVID 19, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Sociedade de Garantia de Crédito do Norte do Paraná – Garantinorte, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos vendedores ambulantes em situação regular, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, instalados no âmbito do território de Santo Antônio da Platina.

Art. 2º A Sociedade Garantidora de Crédito do Norte do Paraná – Garantinorte, de que trata o art. 1º, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Estatuto Social da Entidade deverá prever sua autossustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Santo Antônio da Platina, no exercício de 2022, recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Garantinorte, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, exceto para garantir créditos de médias empresas e agroindústrias, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A garantia referida no *caput* deste artigo tem por objetivos:

- I. fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e, com atuação no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina;
- II. possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

III. viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a Garantinorte.

§ 3º Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 4º Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a Garantinorte, detentoras dos direitos do crédito somente após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, serão devolvidos ao Município, mediante depósito em conta corrente específica. Os valores aportados a título de garantia serão devolvidos devidamente corrigidos e os demais encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos extrajudiciais e judiciais, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 5º Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais, validadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 6º O recurso disposto no *caput* do artigo, não será transferido para a Garantinorte, sendo que o fundo fica sob Gestão Municipal.

§ 7º A Garantinorte apresentará ao Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos mensalmente.

§ 8º Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Art. 4º No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observada a exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do artigo 40, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A rede bancária conveniada e a Garantinorte exigirão do beneficiário contragarantia, a qual será analisada no momento da concessão do financiamento.

§ 2º A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Art. 5º A utilização dos recursos mencionados no artigo 3º, dependerá da existência de termo de parceria e/ou fomento firmado entre o Município de Santo Antônio da Platina e a Garantinorte, no qual serão estabelecidas a formas e condições de aplicação daqueles valores.

pto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 6º Será reservada dotação orçamentária específica para o depósito do Município de Santo Antônio da Platina a título de garantia de financiamentos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 28 de julho de 2022.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 53/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa autorizar o Executivo Municipal a firmar termo de fomento e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Paraná – GARANTINORTE.

Diante do cenário econômico de retração proveniente de uma pandemia, esse projeto tem por objetivo estimular os microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, instalados no âmbito do território de Santo Antônio da Platina a manterem ou retomarem suas atividades enfrentando este período de pós pandemia.

Neste sentido o Executivo Municipal, num esforço de ampliar o apoio aos micro e pequenos empresários e aos microempreendedores individuais disponibilizará em conta corrente específica o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais) à título de garantia de crédito. O presente projeto visa disponibilizar uma forma mais fácil de obtenção de crédito para ampliar os negócios dos empreendedores de Santo Antônio da Platina, usando a emissão de carta fiança.

Veja-se a importância da elaboração de lei municipal específica para a disponibilização de lastro financeiro como garantia de crédito visando criar mecanismos facilitadores de crédito aos pequenos empresários e microempreendedores individuais instalados em nosso município, buscando garantir a manutenção dos empregos, geração de novos empregos e melhoria da renda dos cidadãos do nosso município, principalmente neste momento de retomada após a Pandemia COVID-19 que causou diversos prejuízos econômicos e sociais aos municípios e à seus cidadãos.

De se destacar que a GARANTINORTE é uma sociedade garantidora de crédito (SGC), que pode trabalhar com aporte de recursos de várias fontes, até o momento o único fundo disponível foi pleiteado pelo SEBRAE, desde então vem se buscando estratégias para alavancar os valores disponíveis, quanto maior o fundo garantidor, maior o número de cartas que viabilizam o crédito de muitas empresas que não teriam condições reais de conseguirem tal benefício. A sociedade trabalha com diversas instituições financeiras, ampliando a liberdade dos empresários poderem escolher aquelas que atendam às suas necessidades. A importância de ampliar o fomento da economia neste momento

foto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

de pós pandemia e respectiva crise econômica é vital para a sobrevivência dos pequenos negócios e empregos por eles gerados.

O principal objetivo é facilitar o acesso ao crédito aos empresários que encontram dificuldades na fase inicial do seu empreendimento ou que desejam aumentar o seu negócio, fomentando assim a economia local, seguindo exemplo do que já fora aprovado em municípios como Londrina, Maringá, Curitiba, Araucária, Guarapuava, Toledo entre outros.

O processo de requisição de crédito passará por uma análise financeira, em primeiro momento, pela instituição escolhida pelo empresário. Após isso, é realizada uma nova análise pela própria GARANTINORTE, desta forma preservando a segurança e analisando com cautela os fatores de risco do crédito requisitado.

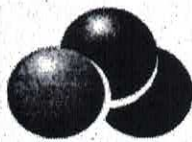
São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei, certos que será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Pelo exposto, justificando a apresentação do presente PL e juntando os documentos necessários propomos o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



Garantinorte-PR
Sociedade de Garantia de Crédito

Resposta ao Ofício nº 241/2022

Em 14 de abril de 2022.

Prezado Senhor Prefeito José da Silva Coelho Neto,

Em resposta ao Ofício 241/2022 datado de 04 de abril de 2022 e recebido por nós em 14 de abril de 2022, encaminhamos no Anexo I o Estatuto Social da Sociedade de Garantia de Crédito do Norte do Paraná – Garantinorte, para a continuidade da tramitação referente ao requerimento 2022/3/5364 de 22/03/2022.

Assinado digitalmente por RODOLFO TRAMONTINI
ZANLUCHI: 02321488999
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MUNICÍPIO, ou=32720699000194,
ou=Verificação, ou=Certificado PF A1,
cn=RODOLFO TRAMONTINI ZANLUCHI:
02321488999
Feito em 14/04/2022 14:17:55:14
Local: Curitiba
PDF: PrintemPDF Versão: 9.0.0

RODOLFO TRAMONTINI ZANLUCHI

Presidente do Conselho de Administração da Garantinorte-Pr

ANEXO I

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Londrina

Estado do Paraná



1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RUA PIAUÍ, 399 - 3.º ANDAR - SALA 304 - FONE/FAX: (43) 3322-1900

Luiza Losi Coutinho Mendes (OFICIAL)

CERTIDÃO

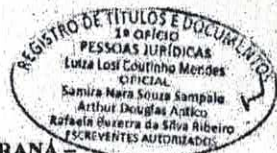
Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro "A.23" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, consta existir 7ª Alteração Estatutária sob nº 7.556/13 de 02/07/2021, do Estatuto Social da(o) "SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO NORTE DO PARANÁ - GARANTINORTE", Apontada sob nº 27.915, do Protocolo "P.J", em 02/07/2021.

Certifico ainda que, estão devidamente arquivados neste Ofício, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.015, artigos nº 120 e 121 de 31/12/73.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LONDRINA, 02 DE JULHO DE 2021.

Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro (assinatura) RAFAELA BEZERRA DA SILVA RIBEIRO. ESCRIVENTE - AUTORIZADA.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Rua PiauÍ, 399 - 3º Andar - Sala 304 Luiza Losi Coutinho Mendes OFICIAL Samira Nara Souza Sampaio Arthur Douglas Antico Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro ESCRIVENTES AUTORIZADOS



SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO NORTE DO PARANÁ
GARANTINORTE

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO À SGC CENTRAL

Art. 1º. A **SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO NORTE DO PARANÁ**, que adota a sigla – “**GARANTINORTE**” - PR, é pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil, de fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito a Rua Minas Gerais, 297, segundo andar, sala 23, Centro, Londrina – PR, que será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade abrangerá a área territorial dos seguintes municípios do Norte do Estado do Paraná: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Araçongas, Arapoti, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Cândido de Abreu, Carlópolis, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curitiba, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Guapirama, Ibaiti, Iporã, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguaruaiva, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopólis, Londrina, Lupionópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rolândia, Sabáudia, Salto do Itararé, Santo Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sengés, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí, Wenceslau Braz e demais cidades situadas no norte do Paraná.

Além do Paraná, a Sociedade também poderá atuar nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

A área de atuação no Estado de São Paulo abrange: Adamantina, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Alumínio, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Andradina, Angatuba, Anhembí, Anhumas, Apiaí, Araçariçuama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Arandu, Arco-Íris, Arealva, Areiópolis, Assis, Avaí, Avanhandava, Avaré, Balbinos, Barão de Antonina, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Bastos, Bauru, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borebi, Botucatu, Brotas, Buri, Cabralia Paulista, Cafelândia, Catanduva, Caiuá, Campinas, Campina do Monte Alegre, Campos Novos



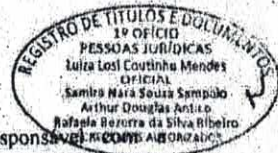
Paulista, Cândido Mota, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, ~~Castilho~~,
 Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Chávantes, Clementina, Coroados, Coronel
 Macedo, Cruzália, Dois Córregos, Dracena, Duartina, Echaporã, Emilianópolis, Espírito
 Santo do Turvo, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fatura, Fernão, Flora
 Rica, Flórida Paulista, Florínea, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Getulina, Glicério,
 Guaicara, Guaimbê, Guapiara, Guaraçaí, Guarantã, Guareí, Herculândia, Jacanga, Jacri,
 Iaras, Ibirarema, Ibiúna, Iepê, Igarapuã do Tietê, Indaiatuba, Indiana, Inúbia Paulista,
 Ipaussu, Iperó, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itaju, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã paulista,
 Itaporanga, Itapui, Itararé, Itatinga, Itu, Jaú, João Ramalho, Júlio Mesquita, Jumarim,
 Jundiá, Junqueirópolis, Laranjal Paulista, Lavínia, Lençóis Paulista, Lins, Lucélia,
 Lucianópolis, Lupércio, Lutécia, Luziânia, Macatuba, Mairinque, Manduri, Marabá
 Paulista, Maracá, Mariópolis, Marliã, Martinópolis, Mineiros do Tietê, Mirandópolis,
 Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Murutinga do sul, Nantes, Narandiba, Nova
 Campina, Nova Guataporanga, Nova Independência, Ocaçu, Óleo, Oriente, Oscar
 Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembu, Palmital, Panorama,
 Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Parapuã, Pardinho, Pauliceia, Paulistânia,
 Pederneras, Pedrinhas Paulista, Penápolis, Picatu, Piedade, Pilar do Sul, Piquerobi,
 Piraju, Pirajuf, Pirapozinho, Piratininga, Platina, Pompeia, Pongal, Porto Feliz, Pracinha,
 Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente
 Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quatã, Queiroz, Quintana, Rancheira,
 Regente Feijó, Reginópolis, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos
 Índios, Ribeirão Grade, Rinópolis, Riversul, Rosana, Sabino, Sagres, Salmourão, Salto,
 Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Mercedes,
 Santo Anastácio, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São João do Ivaí, São João do
 Pau-d'Alho, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro do Turvo, São Roque, Sarapuã,
 Sarutaiá, Sorocaba, Taciba, Taguaí, Tapiraí, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã,
 Tatuf, Tejupá, Teodoro Sampaio, Tietê, Timburi, Torrinha, Tupã, Tupi Paulista,
 Ubirajara, Uru, Valparaíso, Vargem Grande Paulista, Vera Cruz, Votorantim.

A área de atuação no Estado do Mato Grosso do Sul abrange: Campo Grande, Corumbá,
 Dourados, Três Lagoas, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Bataguassu, Batayporã,
 Bonito, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Coxim, Eldorado, Itaquiraí, Ivinhema,
 Ladário, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Porto Murtinho,
 Sete Quedas e Sidrolândia.

Parágrafo Segundo: A SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO NORTE
 DO PARANÁ - "GARANTINORTE - PR", passa a integrar o sistema central de 2º
 Piso, denominado SGC Central - Sociedade Garantidora de Crédito Central,
 juntamente com as demais SCG de 1º Piso estabelecidas no território nacional Brasileiro,
 que fazem parte do quadro associativo da SGC Central, e se submetem integralmente ao
 conjunto de diretrizes e normas aprovadas e emanadas por esta instituição nacional, a fim
 de criarmos um sistema padrão e seguro de garantia de crédito.

Parágrafo Terceiro: A GARANTINORTE - PR somente poderá se desligar do quadro
 de associados da SGC Central, por autorização registrada em Ata de Assembleia Geral
 Extraordinária, especialmente convocada para esta aprovação, mediante o direito de
 participação e manifestação da SGC-Central, a qual deve ser avisada previamente pelo
 menos com 90 dias de tal intenção e data de assembleia, bem como substitua todas as

1. E



garantias nas quais a SGC Central esteja solidariamente responsável. GARANTINORTE - PR, isentando a SGC Central de qualquer responsabilidade futura perante terceiros.

Parágrafo Quarto: A GARANTINORTE - PR, por integrar o Sistema de Sociedade de Garantia Nacional e estar filiada à SGC CENTRAL, está sujeita a todas normas e diretrizes aprovadas pelos órgãos daquela entidade, sendo elencadas aqui as principais para fins de expressa consignação neste estatuto, e a vinculação aos associados da GARANTINORTE - PR, sendo as seguintes normas principais:

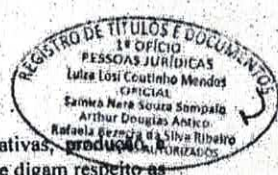
- I - Aceitação da prerrogativa da SGC CENTRAL representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas, quando relacionadas às atividades do Sistema de Sociedades de Garantia Nacional;
- II - Aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sistema de Sociedades de Garantias Nacional e para o Sistema Local, conforme definido por meio do Estatuto Social da SGC CENTRAL e demais normativos;
- III - Acesso, pela SGC CENTRAL, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV - Assistência em caráter temporário em caso de riscos para a solidez da própria GARANTINORTE - PR ou do Sistema de Sociedades de Garantias Nacional, mediante administração em regime de congestão pela SGC CENTRAL, autorizado por decisão do Conselho de Administração da SGC CENTRAL, amparada por debate após convocação da GARANTINORTE - PR, para promover sua defesa dos fatos ou apresentação de plano para de sanar irregularidades ou riscos;
- V - Convocação de Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de administração da SGC-Central para destituição e eleição do conselho de administração da GARANTINORTE - PR, quando existir riscos para a solidez da própria entidade ou do sistema de Sociedade de Garantias Nacional, em casos que o regime de cogestão não solucionar ou não seja viável a sua instalação diante da gravidade dos fatos avaliados.

Capítulo II
OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º. A GARANTINORTE - PR tem por objetivos:

- I - A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- II - A experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de crédito;

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



III - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas no inciso I e II.

Parágrafo único. A GARANTINORTE - PR poderá celebrar contratos, convênios e entabular negociações diversas com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, necessárias ou conveniadas ao pleno cumprimento de seus objetivos sociais.

Art. 3º. Para cumprir a missão para a qual foi criada e atingir seus objetivos, a GARANTINORTE - PR desenvolverá as seguintes atividades e ações:

- I - Assessorar as empresas na elaboração de projetos para encaminhamento aos agentes financeiros, bem como através da concessão de garantias junto aos mesmos e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II - Obter recursos para composição do Fundo Garantidor de que trata a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Federal nº. 123/06 alterada pela LC Federal 128/08);
- III - Desenvolver parcerias com entidades e agentes financeiros com intuito de reduzir taxas de juros e demais custos financeiros e facilitar a aprovação de projetos e acesso ao crédito;
- IV - Realizar consultoria e treinamentos econômico-financeiros para as empresas, principalmente quando o acesso ao crédito não for a melhor solução para o caso concreto;
- V - Aplicar no mercado financeiro as disponibilidades de recursos e explorar os bens integrados ao seu patrimônio, revertendo o produto dessas operações integralmente no desenvolvimento de suas atividades;
- VI - Elaborar e executar projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio de disponibilização dos recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e aos órgãos do setor público que atuem em áreas afins aos seus objetivos sociais;
- VII - Apoiar as empresas já instaladas ou em instalação nas áreas de atuação da GARANTINORTE - PR, cooperando para o equacionamento de suas necessidades específicas ou comuns, de natureza econômico-financeira;
- VIII - Elaborar estudos e pesquisas mediante estabelecimento de ajuste, convênio ou parceria com instituições de ensino superior, com a finalidade de disponibilizar dados, informações e elementos necessários ao desenvolvimento das empresas;
- IX - Firmar termo de parceria, ajuste, convênio ou associar-se com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de captar recursos para execução de seus objetivos, bem como ampliar o seu campo de pesquisa e informações;
- X - Produzir, editar ou patrocinar publicações de seu interesse.

Art. 4º. A GARANTINORTE - PR em sua atuação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and the letters 'SCE'.



**Capítulo III
DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º. A GARANTINORTE - PR é constituída pelas pessoas físicas e jurídicas presentes na Assembleia de fundação, podendo vir a integrar o quadro de associados às pessoas físicas e jurídicas que, preenchendo os requisitos exigidos, sejam acolhidos nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 6º. A Entidade terá as seguintes categorias de associados:

I - Associados Contribuintes: Pessoas físicas, entidades representativas de microempresas, empresas de pequeno porte e das médias empresas, preferencialmente que abranjam os setores da indústria, comércio, agroindústria de pequeno porte e serviços, legalmente constituídos e pessoas jurídicas, preferencialmente micro e pequenas empresas (MPEs) e Micro e Pequenos Empreendedores Individuais (MEI), conforme definição contida na LC Federal nº 123/2006, alterada pela LC Federal 128/08 e médias empresas, no interesse da GARANTINORTE - PR;

II - Associados Fundadores: Pessoas físicas e pessoas jurídicas que firmaram a ata de constituição da GARANTINORTE - PR e que a apoiem no cumprimento dos seus objetivos estatutários;

III - Associados Mantenedores: Pessoas físicas ou pessoas jurídicas privadas, instituições financeiras de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que ingressarem na associação fazendo aportes de capital, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento social e econômico dos Beneficiários, sendo-lhes vedado votar e serem votados.

Parágrafo Único. O número de associados é ilimitado.

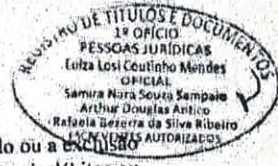
Art. 7º. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela GARANTINORTE - PR.

**Capítulo IV
DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO**

Art. 8º. Para a admissão, o interessado deverá preencher ficha cadastral fornecida pela GARANTINORTE-PR. Sua aprovação pende de análise pela GARANTINORTE-PR, que levará em conta requisitos como ausência de restrições em órgãos de proteção ao crédito, tempo de atividade empresarial, finalidade produtiva, movimentação financeira, dentre outros, para a análise do crédito de aporte, segundo critérios e procedimentos definidos em Regimento Interno.

Parágrafo primeiro: O Associado poderá requerer o seu desligamento da condição de associado mediante requerimento protocolado na secretaria da GARANTINORTE-PR, com firma reconhecida em cartório.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo segundo: O pedido de desligamento da condição de associado ou a exclusão do Associado nos termos deste Estatuto não o exime da quitação de eventuais débitos ou obrigações mantidos com a GARANTINORTE-PR nem implica em renúncia da GARANTINORTE-PR a qualquer direito por ventura havido em decorrência da função, cargo ou atividade exercida pelo Associado, podendo ser, o Associado, instado extrajudicialmente ou judicialmente a cumprir suas obrigações assumidas na constância de sua associação com a GARANTINORTE-PR ainda que não mais conste do quadro associativo.

Parágrafo terceiro: A readmissão de ex-Associados deverá passar pelo mesmo processo e critério de admissão dos novos Associados, cabendo à GARANTINORTE-PR, segundo os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o acolhimento ou não do pedido de readmissão.

Art. 9º. São penalidades aos associados: a advertência privada escrita, suspensão de 30 (trinta) dias a 1 (um) ano e exclusão do quadro associativo, as quais poderão ser aplicadas a qualquer modalidade de associado, seja pessoa física e/ou jurídica, quando o Associado incorrer em práticas descritas no rol abaixo, mas não se limitando a estas:

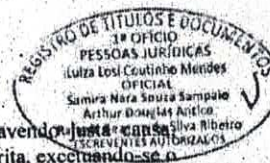
- a) Violação do presente Estatuto Social;
- b) Violação dos princípios e diretrizes da GARANTINORTE-PR;
- c) Violação do Regimento Interno da GARANTINORTE-PR;
- d) Difamação sob qualquer pretexto ou forma de membros, associados, fundadores, colaboradores ou parceiros da GARANTINORTE-PR;
- e) Envolvimento ou participação em práticas de caráter ilícito ou socialmente reprováveis;
- f) Violação do decoro para com a GARANTINORTE-PR ou seus membros, associados, fundadores, colaboradores ou parceiros, seja em assembleia, nos atos ligados ao Instituto ou no ambiente virtual;
- g) Não pagamento da contribuição associativa por um período maior a 60 (sessenta) dias.

Art. 10º. A advertência, suspensão ou a exclusão serão impostas pelo Conselho de Administração, sendo que a mesma deverá ser fundamentada e enviada com aviso de recebimento para o associado penalizado.

Art. 11º. O Associado poderá ser excluído do quadro associativo mediante processo administrativo que será instaurado pelo Conselho de Administração. O associado deverá ser notificado por meio de notificação extrajudicial da abertura de processo administrativo de sua exclusão, pelo que, após o recebimento da notificação, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de defesa escrita à secretaria da GARANTINORTE-PR.

Parágrafo único: A exclusão do Associado será automática e sumária no caso de inadimplência de obrigações assumidas perante a GARANTINORTE-PR.

1



Art. 12º. A exclusão do Associado somente será admissível havendo decisão fundamentada ou após apresentação da defesa escrita, excetuando-se o caso da exclusão sumária por inadimplência, em deliberação por maioria simples de reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro: As penalidades não precisam necessariamente observar gradação, cabendo ao Conselho de Administração deliberar e impor a sanção mais conveniente à gravidade da prática.

Parágrafo segundo: Uma vez excluído por quaisquer razões, o associado não fará jus a quaisquer indenizações ou compensações de qualquer natureza.

Parágrafo terceiro: Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser protocolado na secretaria da GARANTINORTE-PR no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação da decisão do Conselho de Administração.

Art. 13º. O associado excluído poderá solicitar seu retorno ao quadro associativo após 02 (dois) anos de afastamento, sendo que o deferimento do pedido caberá ao Conselho de Administração.

Capítulo V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14º. São direitos dos Associados:

- I – votar e ser votado, desde que o Associado esteja em dia com suas contribuições associativas ou quaisquer outras obrigações assumidas perante a GARANTINORTE – PR;
- II – Participar do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III – Caso o Associado seja pessoa jurídica, indicar representante não sócio, mediante apresentação de procuração por instrumento particular, com reconhecimento de firma, que terá validade de 6 (seis) meses;
- IV – Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades GARANTINORTE – PR;
- V – Obter, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e dos critérios técnicos definidos pelo Comitê de Crédito, garantia de crédito juntos as instituições financeiras ou privadas e demais benefícios advindos da condição de Associado;
- VI – Usufruir de todos e novos serviços prestados pela GARANTINORTE – PR;

Art. 15º. São deveres do Associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e Regulamento GARANTINORTE – PR;
- II – Atender e zelar pela observância dos princípios e objetivos da GARANTINORTE – PR;



- III – Participar de eventos e atividades da GARANTINORTE – PR;
 - IV – Acatar as decisões da Assembleias;
 - V – Cumprir rigorosamente as obrigações decorrentes da sua condição de Associado;
 - VI – Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados, quando aplicável.
- Parágrafo Único:** A inobservância ou descumprimento dos deveres acima arrolados ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno da GARANTINORTE – PR.

**Capítulo VI
DOS ORGÃOS DA ENTIDADE**

Art. 16º. São órgãos da GARANTINORTE – PR:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.

Art. 17º. É órgão executivo da GARANTINORTE – PR a Diretoria Executiva.

Art. 18º. Nenhum conselheiro ou diretor responde, solidaria ou subsidiariamente pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pela GARANTINORTE – PR, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Art. 19º. A remuneração dos membros da Administração da GARANTINORTE-PR ocorrerá de forma fixa ou variável, a ser definida por Regimento Interno ou, na falta deste, pela aprovação da maioria simples do Conselho de Administração, não configurando a distribuição de resultados, mas sim, considerando a capacidade de retribuição gerada pela atuação do agente administrador. Eventuais bonificações por produtividade poderão ser pagas a empregados ou administradores em razão critérios específicos definidos em instrumento próprio.

Parágrafo único: É vedada a distribuição de excedentes operacionais.

Art. 20º. É vedada a participação de membros dos conselhos em qualquer esfera administrativa ou de fiscalização da GARANTINORTE-PR, em eleições e cargos públicos e ocupantes de cargos comissionados nas esferas do poder público com restrição cadastral.

**Capítulo VII
DA ASSEMBLEIA GERAL**

[Handwritten signatures and initials]



Art. 21º. A assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da GARANTINORTE-PR, sendo soberana nas suas resoluções.

Art. 22º. A Assembleia Geral será constituída pelo conjunto de associados da GARANTINORTE-PR sendo que a cada associado em regular situação corresponderá um voto.

Art. 23º. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá um Secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Art. 24º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Aprovar o Estatuto da GARANTINORTE-PR bem como eventuais propostas de alterações;
- II – Estabelecer, nos limites deste Estatuto, as diretrizes gerais das atividades da GARANTINORTE-PR;
- III – Examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício;
- IV – Aprovar o orçamento os gastos e investimentos para o exercício seguinte;
- V – Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VI – Eleger os membros do Conselho de Administração;
- VII – Apreciar os recursos de decisões de outros órgãos da GARANTINORTE-PR.
- VIII – Decidir sobre a dissolução da GARANTINORTE-PR seguindo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.
- IX – Julgar os recursos interpostos contra as decisões do Conselho de Administração que deliberar pela exclusão do sócio;

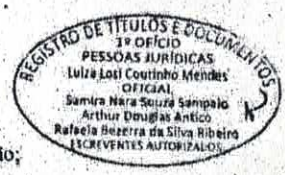
Parágrafo Único: Não será objeto de apreciação a proposta de emenda estatutária tendente a abolir os objetivos da GARANTINORTE-PR ou reduzir as prerrogativas de seus Conselhos Fiscal e de Administração.

Art. 25º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 31 de março de cada ano para:

- I – Apreciar o relatório das atividades do exercício anterior;
- II – Analisar e deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da GARANTINORTE-PR;
- III – Apreciar o plano de trabalho, quando houver, e aprovar o orçamento, gastos e investimentos para o exercício corrente.

Art. 26º. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre:

- I – Destituição de membros do Conselho de Administração;



II – Alteração Estatutária

III – apreciação de Recurso às decisões do Conselho de Administração;

IV – Renúncia de cargos do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou quando o agente em mandato também renuncia ao cargo.

V – Deliberar sobre atos que versem sobre a estrutura ou administração da GARANTINORTE-PR, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Para deliberações referentes à alteração estatutária, será exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 2/3 (dois terços) dos presentes nas convocações seguintes.

Art. 27º. A Assembleia Geral será convocada:

- I – O Pelo presidente do Conselho de Administração;
- II – Pelo Conselho Fiscal, na constatação de fato relevante a urgente;
- III – Por 2/3 (dois terços) aos membros do Conselho de Administração;
- IV – Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- V – Pelo Conselho de administração da SGC Central, quando este deliberar a tomada de decisões de competências da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Art. 28º. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente do Conselho de Administração da GARANTINORTE-PR e terá a publicidade garantida nos atos:

- I – Publicação do Edital de Convocação em seu website (<https://www.garantinortepr.com.br>)
- II – Publicação do Edital de Convocação em sua sede.

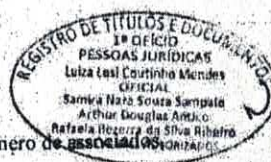
Parágrafo primeiro: As publicações referidas neste artigo devem ocorrer com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à realização da Assembleia.

Parágrafo segundo: No caso de ausência das formalidades previstas nos artigos 27 e 28, se reconhece a Assembleia Geral como regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados todos os associados, e com intervenção de todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro: As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da GARANTINORTE-PR ou em outro local físico ou virtual, indicado no Edital de Convocação, de acordo com o melhor interesse de seus associados.

Art. 29º. Salvo na hipótese prevista no § único, do artigo 27, a Assembleia Geral será instalada, validamente, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados, e em terceira e última convocação, 30 (trinta)

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



minutos após a segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 30º. O secretário da Assembleia Geral lavrará ata, em livro próprio, que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 31º. Nas votações de temas da pauta poderão participar todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32º. As Assembleias poderão ser acompanhadas à participação da Sociedade pelo meio digital, as quais terão direito a voz, mas não direito ao voto.

Capítulo VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33º. O Conselho de Administração é o órgão superior de Administração da Entidade, constituído por 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes, sendo que a cada conselheiro competirá um voto nas reuniões do Conselho de Administração, assim atribuídos.

I – 04 (quatro) representantes indicados pelo conjunto formado entre mantenedores e fundadores

II – 01 (um) representante indicado pelo conjunto de associados contribuintes...

Parágrafo único: Caso o conjunto de associados contribuintes não apresente indicação de composição do Conselho, a vaga poderá ser preenchida por indicação do conjunto de associados do Item I deste artigo.

Art. 34º. A GARANTINORTE-PR poderá remunerar seus dirigentes que atuam efetivamente na gestão executiva, desde que aprovado pela Assembleia geral, e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

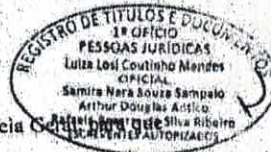
Art. 35º. O mandato do Conselho de Administração é de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 36º. As entidades que compõem o Conselho de Administração da GARANTINORTE-PR, quando do ato de nomeação de seus representantes no órgão, também deverão indicar um suplente.

Art. 37º. Compete ao Conselho de Administração;

I – Eleger seu presidente e vice-presidente;



- II – Estabelecer as diretrizes, observadas as deliberações da Assembleia Geral, para que a GARANTINORTE-PR atinja seus objetivos;
- III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e seus Regulamentos;
- IV – Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- V – Escolher e nomear os membros da Diretoria Executiva, fixando na respectiva remuneração, que deverá observar os valores praticados pelo mercado e os limites estabelecidos pelo artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002;
- VI – Aprovar a criação, atribuições e remuneração de outros cargos não previstos neste Estatuto, necessários ao bom funcionamento da GARANTINORTE-PR;
- VII – Elaborar e aprovar o Regimento Interno e os Regulamentos referentes as políticas desenvolvidas pela GARANTINORTE-PR;
- VIII – Conhecer e manifestar-se sobre os relatórios, balancetes semestrais e o balanço anual da GARANTINORTE-PR;
- IX – Apresentar à Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço financeiro anual, sendo que este último deverá conter as contas de receitas e despesas da GARANTINORTE-PR;
- X – Aprovar os parâmetros gerais, autorizar a assinatura e a execução dos termos de parceria, ajustes, convênios, contratos, acordos e empréstimos a serem firmados ou contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XI – Aprovar os parâmetros gerais, autorizar a assinatura e a execução dos acordos, ajustes de convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos firmados com os Agentes Financeiros;
- XII – Deliberar sobre as propostas de ingresso e de exclusão de associados;
- XIII – Emitir parecer sobre propostas de alteração estatutária, encaminhando-a para a Assembleia Geral;
- XIV – Estabelecer o valor das contribuições, o percentual que poderá ser garantido em cada tipo de operação e demais taxas devidas pelos associados;
- XV – Regulamentar a criação dos comitês técnicos necessários ao funcionamento e desenvolvimento da GARANTINORTE-PR; a nomeação dos seus integrantes e a definição de suas atribuições;
- XVI – Instituir eventuais Fundos de Risco;
- XVII – Aprovar o Manual de Operação do Comitê Técnico da GARANTINORTE-PR.
- XVIII – Resolver os casos omissos deste Estatuto por meio de ato do Diretor do Conselho de Administração.

1. [Handwritten signature]



XIX – Aprovar a redação ou reforma do Regimento Interno por meio de apreciação e deliberação da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho de Administração é validamente constituído com a presença da maioria de seus membros e delibera com o voto favorável da maioria dos presentes, com exceção da hipótese prevista no inciso XIII deste artigo, que requer o voto favorável de seis de seus membros;

§ 2º. Em caso de empate caberá ao Presidente do Conselho o Voto de Desempate;

§ 3º. Se a maioria dos membros do Conselho de Administração deixar seus cargos, a Assembleia Geral para eleição dos novos integrantes será convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e na falta ou omissão deste, por qualquer Associado;

§ 4º. No caso de deliberação do Conselho de Administração de matéria que haja conflito de interesse entre o Conselheiro e a GARANTINORTE-PR, o mesmo não deverá participar do processo, nas referidas deliberações.

Art. 38º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente em períodos não superiores a 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre se fizer necessário para apreciação e deliberação de matérias de sua competência. As reuniões serão convocadas por seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio eletrônico (e-mail) contendo local, data e horário, podendo, também, serem realizadas na modalidade online. Para esta modalidade, a convocação conterá o link da sala de reuniões a ser utilizada.

Parágrafo segundo – independentemente da modalidade presencial ou online, a reunião será convocada com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias.

Art. 39º. São atribuições do Presidente do Conselho e Administração;

I – Representar oficialmente a GARANTINORTE-PR, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;

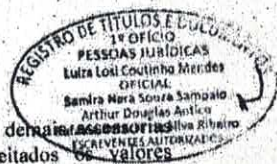
II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo-lhe, quando a questão exigir, o voto de desempate, e assinar a ata das reuniões;

III – Convocar a presidir as reuniões das Assembleias Gerais;

IV – Assinar, ou designar quem assine juntamente com o Diretor Executivo da GARANTINORTE-PR termo de parceria, ajuste, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implantação de atividades compatíveis com os objetivos da GARANTINORTE-PR;

§ 1º. Na ausência do Diretor Executivo da GARANTINORTE-PR, fica designado ao Gerente Administrativo Financeiro o substituir;

V – Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da GARANTINORTE-PR;



VI – Aprovar a contratação de auditoria externa independente e demais necessárias ao funcionamento da GARANTINORTE-PR, respeitados os valores praticados no mercado;

VII – Deliberar sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando conhecimento ao Conselho de Administração;

VIII- Propor ao Conselho de Administração a nomeação e demissão do Diretor Executivo da GARANTINORTE-PR;

IX – Assinar, em conjunto com o Diretor Executivo documentos para abertura de contas bancárias e demais Instrumentos necessários para que a Entidade funcione regularmente e atinja suas finalidades, bem como cheques e demais documentos necessários para sua movimentação bancária;

Art. 40º. São atribuições do Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

Capítulo IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) representantes com número mínimo de 2 (dois) suplentes e mandato concomitante de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: A cada eleição poderão ser reeleitos apenas 2/3 (dois terços) dos efetivos, sendo que 1/3 (um terço) das cadeiras deverá ser substituída. Os suplentes poderão ser reeleitos sem restrições.

Parágrafo Segundo: Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

Art. 42º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Eleger o Presidente;

II – Examinar e opinar sobre as contas, livros, registros, documentos, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano, para os organismos superiores da GARANTINORTE-PR, exercendo assídua fiscalização sobre os atos do Conselho de Administração;

III – Convocar, na forma prevista neste Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária;

IV – Participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem da análise do relatório e do balanço financeiro anual, conforme inciso IX do artigo 38, e da Assembleia Geral de associados;

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature and the initials 'E' and 'S'.



- V – Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VI – Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação ou à fusão da Garantinorte-PR;
- VII – Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Garantinorte-PR;
- VIII – Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, ser for o caso, os votos dissidentes;
- IX – Convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- X – Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e à SGC Central, os erros materiais, fraudes ou crimes que tomar ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informações ou documentos;
- XI – elaborar e aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo Primeiro. As prestações de conta da GARANTINORTE-PR deverão observar os princípios fundamentais contidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes de quaisquer dos relatórios de Auditoria disponíveis, dos diretores ou dos empregados da Garantinorte-PR, bem como da assistência de técnicos externos, às expensas da Garantinorte-PR, quando a importância ou a complexidade dos assuntos assim o exigirem.

Art. 43º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente em dia e hora previamente marcados e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente. Todas as reuniões deverão ocorrer com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, suplentes ou titulares.

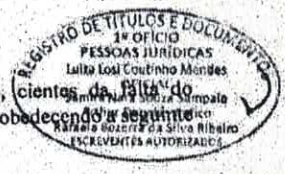
Parágrafo Primeiro: Nas reuniões, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes.

Parágrafo Segundo: Os membros suplentes poderão participar das reuniões, porém, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro: A convocação de reunião dar-se-á por meio eletrônico, preferencialmente e-mail, que deverá ser encaminhado para todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, com confirmação de recebimento e antecedência de 3 (três) dias úteis da data da reunião.

Art. 44º. Em caso de ausência do Conselheiro Fiscal à reunião do Conselho, sua justificativa deverá ser encaminhada aos demais conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo Primeiro: Para que não haja vacância na reunião, o Conselho efetivo, um Conselheiro Suplente tomará sua cadeira, obedecendo a seguinte ordem de convocação:

- I - Maior tempo de associação do suplente
- II - O desempate dar-se-á pela convocação do suplente de maior idade.

Art. 45º. Para fins de deliberação e aprovação das matérias que competem ao Conselho Fiscal será exigido voto favorável da maioria dos presentes, e as atas das reuniões deverão ser assinadas por todos os presentes.

Capítulo X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46º. A GARANTINORTE-PR será administrada por uma Diretoria Executiva nomeada pelo Conselho de Administração, composta por um Diretor Executivo, podendo ser contratados mais dois Diretores-adjuntos.

Art. 47º. Compete a Diretoria Executiva:

- I - Executar as políticas da GARANTINORTE-PR, observando a legislação vigente e as deliberações do Conselho Administração e da Assembleia Geral;
- II - Gerenciar os valores da GARANTINORTE-PR, executando receitas e despesas e encaminhando ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, após o fim de cada trimestre, os relatórios financeiros;
- III - Elaborar e entregar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, em até 30 (trinta dias) após o término de cada ano civil, o relatório de atividades das demonstrações financeiras da GARANTINORTE-PR incluindo-se as certidões negativas fiscais e previdenciárias dos respectivos Entes da Federações Brasileira, documentos estes que serão divulgados e colocados à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV - Deliberar sobre a admissão e demissão de empregados, informando o Presidente do Conselho de Administração;
- V - Promover ou autorizar o pagamento das despesas e dívidas da GARANTINORTE-PR;
- VI - Preparar e apresentar ao Conselho de Administração, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;

Art. 48º. Compete ao Diretor Executivo:

- I - Planejar, coordenar e executar as atividades da GARANTINORTE-PR, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II - Coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da GARANTINORTE-PR;

[Handwritten signatures and initials]



III – Manifestar-se sobre a conveniência dos termos de parceria, ajustes e contratos propostos;

IV – Assinar, em conjunto com o Presidente ou na sua ausência com o Vice-Presidente do Conselho de Administração, os convênios, contratos, documentos, para abertura de contas bancárias e demais instrumentos necessários para a Entidade funcionar regularmente e atinja suas finalidades, bem como cheques e demais documentos necessários para movimentação bancária.

§ 1º Na ausência do Diretor Executivo da GARANTINORTE-PR, fica designado ao Gerente Administrativo Financeiro o substituir e assinar em seu lugar;

V – Contratar e comandar as pessoas necessárias ao bom desempenho das atividades técnicas e administrativas da GARANTINORTE-PR, podendo assinar documentação correspondente a tal atos;

VI – Participar, sem direito a voto das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral dos associados;

VII – Dirigir a Diretoria Executiva;

VIII – Encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, até 30 de (trinta) dias após o término de cada ano civil, o Balanço e o Relatório Anual das Atividades da GARANTINORTE-PR;

IX – Apresentar ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, a proposta de trabalho de ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;

X – Promover a divulgação da GARANTINORTE-PR e os seus objetivos;

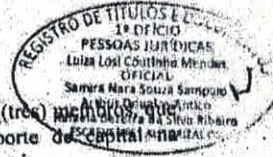
XI – Delegar as atribuições que julgar conveniente para maior flexibilidade funcional da GARANTINORTE-PR;

XII – Garantir a conservação da documentação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê Técnico da GARANTINORTE-PR;

Art. 49º. Ao Gerente Administrativo Financeiro compete auxiliar o Diretor Executivo no exercício de suas funções e realizar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração, e substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos.

Capítulo XI DO CONSELHO MODERADOR

Art. 50º. As pessoas físicas e jurídicas e instituições financeiras, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que fizerem aporte de capital, sob qualquer modalidade, a fim de realizar os objetivos sociais da GARANTINORTE-PR, poderão compor o Conselho Moderador, excetuando-se aquelas pessoas jurídicas e instituições cuja regulamentação impeça sua participação.



Parágrafo primeiro: O Conselho Moderador será composto por 3 (três) membros, ocuparão suas cadeiras de acordo com a ordem de maior aporte de capital de GARANTINORTE-PR, cada um com direito a um voto.

Parágrafo segundo: Não existindo 03 (três) aportadores, a(s) vaga(s) remanescentes serão preenchidas com a indicação de um representante por parte de cada parceiro financeiro com maior número de operações realizadas nos últimos 03 (três) exercícios.

Parágrafo terceiro: o Conselho Moderador terá a vigência de seu mandato adstrita ao período em que ocupar as cadeiras dos três maiores aportes, podendo ser substituído a qualquer momento, mediante notificação, em razão da existência de outros maiores aportadores.

Parágrafo quarto: o poder de voto e veto tão somente nas deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Administração que trate de matéria relativa aos Fundos de Risco aportados próprios ou de terceiros.

Parágrafo quinto: O Conselho Moderador deverá estar sempre presente nas Assembleias e também nas reuniões do Conselho de Administração que tiverem como pauta assuntos referentes a gestão do fundo garantidor próprio ou de terceiro, ainda que pelo menos com um de seus membros, para que tome conhecimento dos assuntos deliberados, e que se manifeste posteriormente no máximo em 05 dias, por via de ata específica do Conselho Moderador, a fim de vetar alguma decisão que impacte os fundos de risco.

Art. 51º. Compete ao Conselho Moderador:

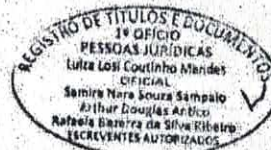
I – O poder de veto nas deliberações da Assembleia Geral que trate de matéria financeira ou orçamentária, relativos aos Fundos de Risco próprio ou terceiros;

II – O poder de veto nas deliberações do Conselho de Administração que trate de matéria financeira ou orçamentária, relativos aos Fundos de Risco próprio ou de terceiros.

Parágrafo Único: O exercício de poder de veto que caberá ao Conselho Moderador será de forma expressa, específica e fundamentada, devendo ser exercido no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua ciência, sob pena de convalidação, bem como sua decisão deverá ser comunicada ao Conselho de Administração no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após sua deliberação, a qual deverá ser de 03 (três) de seus membros.

Art. 52º. O Conselho Moderador é o órgão composto por agentes estranhos ao meio associativo, e, portanto, não poderá se imiscuir em assuntos internos da GARANTINORTE-PR, que não digam respeito a matéria financeira ou orçamentária conforme itens I e II do Art. 51 deste Estatuto, notadamente aqueles referentes a alteração estatutária ou ainda os atinentes à vida associativa.

**Capítulo XII
DO EXERCÍCIO SOCIAL**



Art. 53º. O exercício social coincide com o exercício do ano civil e ao término, a Diretoria Executiva fará relatório administrativo e financeiro que será encaminhando ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, que dará conhecimento a Assembleia Geral.

Capítulo XIII DO PATRIMÔNIO

Art. 54º. O patrimônio da GARANTINORTE-PR é constituído pelo valor proveniente da contribuição dos associados, aportes de capital de instituições públicas ou privadas, receitas provenientes de rendimentos financeiros, serviços, tecnologias e garantias prestadoras, por bens móveis, imóveis, títulos e tudo que mais possa ser avaliado economicamente, especialmente:

I – As contribuições e doações em moeda corrente ou títulos representativos, e legados em bens móveis ou imóveis;

II – As doações, subvenções, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, em moeda corrente ou títulos representativos, e os bens móveis e imóveis, livres de desembaraços de quaisquer ônus, na forma de competentes escrituras públicas;

III – Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas delas auferidas, e os usufrutos que lhe forem conferidos.

§ 1º. Todo o patrimônio, assim como os frutos e receitas que produzir será empregado exclusivamente na consecução dos objetivos sociais.

§ 2º. Os bens imóveis somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, com prévia autorização da Assembleia Geral da GARANTINORTE-PR, devendo sempre o resultado ser revertido para o desenvolvimento dos fins sociais.

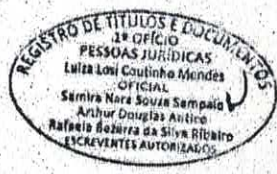
Capítulo XIV DAS RECEITAS

Art. 55º. Constituem receitas da GARANTINORTE-PR.

I – Taxas para concessão de garantias em operações de crédito bancário ou de operações comerciais;

II – Serviços de consultoria e assessoria administrativa, financeira ou jurídica;

III – Taxas para elaboração de projetos;



- IV – Taxas para estatuto de alternativas de linhas de crédito;
 - V – Valores decorrentes de contribuições, doações e legados;
 - VI – Recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos de contribuições feitas pelos associados, bem como de outras entidades;
 - VII – Valores decorrentes de doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;
 - VII – Receitas decorrentes de rendas e usufrutos que lhe forem conferidos através de bens móveis ou imóveis de suas propriedades ou de terceiros, constituídas através de escritura pública ou contrato;
 - IX – Receitas resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e/ou receitas de produtos de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos e eventos;
 - X – Doações, subvenções, eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta;
 - XI – Resultados de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, ou papéis financeiros de sua propriedade ou sob sua gestão, e de seu patrimônio;
 - XII – Rendas em seu favor constituídos por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;
 - XIII – Doações de pessoas físicas ou jurídicas a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal fazendária, em conformidade com a legislação específica;
 - XIV – Contribuições e taxas diversas e outras doações de fontes nacionais ou estrangeiras.
- § 1º As receitas auferidas pela GARANTINORTE-PR sendo aplicadas integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução do objetivo social.
- § 2º. Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades da GARANTINORTE-PR.
- § 3º. É vedada a remessa ou transferência de recursos da GARANTINORTE-PR para o exterior, ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos.
- § 4. A entidade poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa, e explorar os bens integrados ao seu patrimônio, revertendo o produto dessas operações integralmente no desenvolvimento de suas atividades.
- Art.56º. A GARANTINORTE-PR não distribui lucros a dirigentes, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, porém, poderá pagar juros e atualização monetária sobre o capital aportado pelos associados mantenedores como forma de incentivo ao aporte de fundos na GARANTINORTE-PR.

Capítulo XV
EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



Art. 57º. O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data também será encerrado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º O conselho de Administração fará publicar por qualquer meio eficaz, ainda que digital, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS (RFB) e ao FGTS, cujos documentos deverão acompanhar a prestação de contas, e será colocado a disposição para exame de qualquer conselheiro, membro da estrutura administrativa e consultiva da GARANTINORTE-PR.

§ 2º. Se recomendado pela Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal, o Conselho de Administração mandará realizar auditoria nos balanços e demonstrações financeiras dos exercícios findos ou no transcorrer dos exercícios fiscais relativamente às operações realizadas, inclusive por auditores externos independentes, cujo pareceres deverão acompanhar os demais documentos de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º. Com a prestação de contas que tratam os parágrafos anteriores, o Conselho de Administração fará igualmente a prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o Parágrafo único do Art. 70, da Constituição Federal.

Capítulo XVI
DAS ELEIÇÕES

Art. 58º As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples.

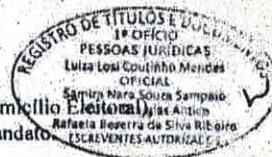
Parágrafo Único. Todos os mandatos que se encerram antes de 31/03/2021, serão prorrogados até esta data, para proporcionar um alinhamento de eleições de todas SGC de 1º Piso com a SGC Central, pois os novos membros eleitos em 1º Piso poderão ser eleitos para cargos do Segundo Piso, ou até mesmo membros que terminariam seu mandato de 1º Piso, poderão ter mais disponibilidade para assumir mandatos na SGC Central.

Art. 59º. O registro das chapas far-se-á na Secretária da Entidade, mediante requerimento, firmado por todos os candidatos em até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Parágrafo 1º. A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos e dos cargos que ocuparão.

Parágrafo 2º. Fica vedada a inscrição de candidatos à Presidência e Vice Presidência que estejam filiados a qualquer partido político, cabendo ao mesmo comprovar tal exigência

1



com a respectiva certidão negativa fornecida pela Justiça Eleitoral (domicílio Eleitoral) devendo permanecer sem filiação político/partidário na vigência do mandato.

Parágrafo 3º. Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa.

Parágrafo 4º. A Secretária analisará a composição da Chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção. O não cumprimento deste prazo cancelará a inscrição da chapa.

Parágrafo 5º. Quando do pedido de registro, os requerentes nomearão um associado para fiscalizar as eleições junto as mesas eleitorais.

Parágrafo 6º. As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro.

Art. 60º. As mesas eleitorais serão constituídas por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, associados da Entidade, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Parágrafo 1º. A falta dos membros designados para compôr as mesas eleitorais, a hora determinada para as eleições, será suprida pelos suplentes.

Parágrafo 2º. Na falta do Presidente, assumirá a presidência o mesário mais idoso.

Parágrafo 3º. As mesas eleitorais funcionarão com no mínimo 02 (dois) de seus membros, se não for possível a sua completa constituição.

Parágrafo 4º. Na hipótese de não comparecimento de nenhum dos mesários, as mesas eleitorais serão constituídas por dois eleitores da respectiva mesa, por indicação do Presidente da Entidade.

Art. 61º. As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 62º. O serviço de apuração dos votos será feito pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo Único. A apuração dos votos será publicada, podendo o Presidente da mesa convidar associados para acompanhamento dos trabalhos.

Art. 63º. Terminada a apuração geral, os Presidentes das mesas eleitorais farão a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Art. 64º. É vedado a qualquer associado o direito de voto por mais de 01 (uma) vez.

Art. 65º. São inelegíveis para quaisquer cargos as pessoas jurídicas, devendo votação sempre recair sobre seus titulares, sócios, diretores ou procuradores, sendo que estes deverão estar vinculados a empresa há mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. As procurações de que trata o "caput" deste artigo, deverão integrar os arquivos da Associação com data anterior ou igual a 06 (seis) meses das eleições.

Art. 66º. A eleição é nula, dando lugar a nova convocação para o dia imediatamente posterior:



I – Se uma ou mais urnas apresentar números diferentes da listagem de seus votantes no cômputo geral, os votos invalidados influem no resultado do pleito;

II – Em caso de empate na votação.

Art. 67º. As leis eleitorais vigentes servirão de normas subsidiárias destes Estatutos.

**Capítulo XVII
DOS LIVROS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 68º. GARANTINORTE-PR manterá os seguintes livros obrigatórios:

- I – Livro de Presença às assembleias e reuniões dos órgãos da GARANTINORTE-PR;
- II – Livro de Atas das assembleias e reuniões dos órgãos da GARANTINORTE-PR;
- III – Livros fiscais e contábeis obrigatórios;
- IV – Demais livros exigidos pelas leis em vigor.

Art. 69º. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Art. 70º. Os livros ficarão sob a guarda da Presidência do Conselho de Administração, que rubricará juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal.

**Capítulo XVII
DA EXTINÇÃO**

Art. 71º. A GARANTINORTE-PR extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberações da Assembleia Geral, pelo voto de pelo menos 3/4 (três quartos) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo nomeado, para tal finalidade, liquidante que deverá atuar durante o período da liquidação.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da GARANTINORTE-PR, o patrimônio que remanescer após a liquidação dos compromissos será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, qualificadas nos termos da legislação vigente, que tenham, preferencialmente, objetivos sociais similares aos da GARANTINORTE-PR. Cabe ao Conselho de Administração, em último ato deliberativo, escolher, votar e determinar quais instituições deverão receber os saldos remanescentes da dissolução da GARANTINORTE-PR.

[Handwritten signatures and initials]

**Capítulo XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

[Handwritten signature]



Art. 72°. Para a concessão das garantias de crédito a GARANTINORTE-PR poderá solicitar dados sobre a situação administrativa, financeira e patrimonial, e exigir contragarantia por parte do associado ou beneficiário.

Art. 73°. A GARANTINORTE-PR poderá receber contribuições de empresas privadas ou de instituições públicas, mediante o compromisso de empregar tais valores em atividades visando o desenvolvimento de pequenas, micros, medias empresas e agroindústrias de pequeno porte, cujo setor de atuação dessas pode ser indicado pelo aportador dos recursos.

§ 1°. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 2°. Caso a GARANTINORTE-PR venha a adquirir a qualificação prevista na Lei 9.790, de 23 de março de 1999 vindo a perder posteriormente, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a entidades congêneres, sem fins lucrativos, qualificadas nos termos da legislação vigentes, que tenham preferencialmente os mesmos objetivos.

Art. 74°. Perderá a condição de associado o falido e o devedor de dívida garantida pela GARANTINORTE-PR que, após a decisão com trânsito em julgado, não pagar o débito.

Parágrafo Único. Também perderão a condição de associado os que praticarem ato de improbidade que resulte em prejuízo direto ao patrimônio ou a reputação da GARANTINORTE-PR.

Capítulo XX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75°. Em seu primeiro ano de atividades, até a convocação da Assembleia Geral subsequente a que instituiu a GARANTINORTE-PR, a mesma seguirá as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.


Art. 76°. Os cargos de diretor-adjunto previstos no artigo 45 deste Estatuto, somente serão preenchidos quando o Conselho de Administração entender que o volume de atividades da GARANTINORTE-PR o requeira.

Parágrafo Único. Até que ocorra a nomeação dos cargos de diretor-adjunto previstos no artigo 45, as atividades de competência destes serão exercidas pelo Diretor Executivo.

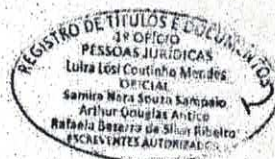
Art. 77°. Durante os 03 (três) primeiros anos de operação serão permitidos o ingressos de empresas situadas fora da região especificada no Parágrafo único do artigo 1° não podendo ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de associados.

Art. 78°. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 27 de outubro de 2011, na cidade de Londrina – Paraná – Brasil, e entrará em vigor no ato de seu registro no órgão competente.


CONSELHO FISCAL


Nome: Alfredo Carvalho
Presidente do Conselho Fiscal


Nome: Wander Luiz Teixeira Franca
Membro do Conselho Fiscal



VISTO DO ADVOGADO


Nome: Giovani Riboli Beirigo
Advogado - AOB-PR nº. 82.237



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO

1. Ciente.
2. **ENCAMINHE-SE** à Secretaria de Fazenda para, com apoio e suporte do Departamento de Contabilidade, realizar análise e definição dos valores a serem estabelecidos no convênio de cooperação técnica e financeira levando-se em conta as ressalvas apresentadas pela Douta Procuradoria Jurídica;
3. **APÓS** análise e definição de valores **DEVOLVA-SE** ao Gabinete para ciência e novas deliberações.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 28/04/2022.


OSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2022/3/5364, de 22/03/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** as informações apresentadas pelo Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
3. **CONSIDERANDO** o protocolo realizado pela GARANTINORTE;
4. **CONSIDERANDO** a importância do convênio de cooperação técnica e financeira com a finalidade de criar mecanismos facilitadores de crédito aos pequenos empresários e MEIs instalados no nosso município, visando garantir a manutenção de empregos, geração de novos empregos e renda em nosso município, principalmente neste momento de retomada econômica após a Pandemia COVID-19 que causou diversos prejuízos econômicos e sociais aos municípios;
5. **CONSIDERANDO** que o convênio já foi formalizado por diversos municípios dando-se destaque para o município de Londrina;
6. **ENCAMINHE-SE** à Procuradoria Jurídica para análise e parecer verificando a viabilidade da formalização do convênio, bem como os meios adequados para a implementação do referido projeto em nosso Município;
7. **APÓS, DEVOLVA-SE AO GABINETE PARA NOVAS DELIBERAÇÕES.**

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 29/03/2022.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2022/3/5364, de 22/03/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

PARECER JURÍDICO Nº 0291/2022

Protocolo nº 2022/03/005364, de 22/03/2022

Requerente: Sr. José da Silva Coelho Neto – Prefeito Municipal

Assunto: Celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira

Interessados: Prefeito Municipal

Trata-se de despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal José da Silva Coelho Neto, contido no Protocolo nº. 2022/03/005364, de 22/03/2022, da **Sociedade de Garantia de Crédito do Norte do Paraná (Garantinorte)**, no sentido de elaboração de parecer quanto a viabilidade da formalização de convênio, bem como os meios adequados para a implementação do referido projeto no Município de Santo Antônio da Platina.

Refere-se ao requerimento da Sociedade de Garantia de Crédito do Norte do Paraná (Garantinorte), OSCIP sem fins lucrativos, a qual requer o aporte de valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), visando possibilitar que o Município de Santo Antônio da Platina disponibilize para os MEIs, Micros e Pequenas empresas do Município acesso a crédito em parceria com as cooperativas de crédito conveniadas.

O Sr. Antônio Marcos de Souza – Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – manifestou de modo favorável a solicitação do convênio proposto, ao argumento de que “(...) vai beneficiar principalmente aquelas empresas que são MEI’s e encontram muitas dificuldades na hora de fazer a solicitação do crédito, por ter que apresentar avalista, que nesse caso será substituído pela SGC, e assim possibilitando a colocação de mais crédito para as empresas aumentando assim o giro delas e o principal objetivo que com mais investimentos acaba gerando mais empregos e renda”.

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente análise restringe-se aos aspectos da legalidade do caso ora em apreciação, eis que a conveniência ou interesse da Administração em adotá-la, não é assunto afeto a este exame, porquanto refoge ao âmbito da competência deste Órgão Jurídico.

Da análise tem-se que a prestação de garantias para operação de crédito, bem como a criação de fundos de qualquer natureza são matéria de direito financeiro, cuja competência é concorrente entre a União e os Estados e suplementar dos Municípios, por força do art. 24, inc. I e art. 30, inc. I, da Constituição Federal.

*Art. 24, da Constituição da República Federativa do Brasil - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*

*Art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

As sociedades de garantia de crédito (SGC) são entidades sem fins lucrativos que tem como objetivo auxiliar empresas na obtenção de crédito, visando em última instância a promoção do desenvolvimento econômico e social.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná encampou esta tese, ao afirmar, após ser consultado sobre a regularidade do apoio financeiro pelos Municípios às sociedades garantidoras de crédito, que:

Consulta. Associação municipal. Preliminar de ilegitimidade afastada. Precedentes. Aporte de recursos públicos à pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Composição de fundo garantidor previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06 para garantia de crédito das microempresas e empresas de pequeno porte. Possibilidade. Necessidade de atendimento dos requisitos constitucionais e legais, especialmente da LRF.
(...)

(...) entende possível, em tese, a transferência de verbas dos municípios para fundos garantidores de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte, instituídos por sociedade privada sem fins lucrativos, exceto para garantir créditos de médias empresas e agroindústrias, observados os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

(...)

(...) o cerne da questão se relaciona, basicamente, com a possibilidade dos municípios participarem com repasse de recursos à pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída para garantia de crédito, para a composição do fundo garantidor previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, que trata das microempresas e empresas de pequeno porte.

Neste aspecto, não há divergência nas manifestações técnicas precedentes, pois ambas reconhecem não haver óbices ao repasse de recursos para a composição do fundo garantidor para microempresas e empresas de pequeno porte, fundado no objetivo constitucional de garantir o desenvolvimento nacional, desde que o Município possua autorização legislativa, esteja previsto no seu orçamento e haja o atendimento aos dispositivos legais pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com relação à exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do seu artigo 40, § 1º.

(...)

Esta Corte já tratou de tema semelhante ao apreciar Consulta formulada pela Agência de Fomento do Paraná e Consulta formulada pelo Município de Cornélio Procópio sobre a constituição de fundo de aval, tendo concluído que:

“Consulta – Possibilidade de criação de fundo de aval, por meio de lei específica, desde que observada a legislação pertinente – Ausência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

proibição no campo principiológico – Necessidade do fundo estar vinculado a órgão integrante da estrutura administrativa que o administre.” (Protocolo nº 310066/03 - Acórdão nº 56/07 - Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães).

“Consulta. Instituição de Fundo de Aval pelo Poder Executivo Municipal. Ausência de óbices legais. Observância da Lei de Responsabilidade Fiscal. Precedente.” (Protocolo nº 127.742/06 - Acórdão nº 203/07 - Relator Auditor Ivens Zschoerper Linhares).

(...) no campo principiológico, não há distinção entre a instituição de um fundo de aval e o repasse de recursos para a constituição de fundo garantidor de crédito para microempresas e empresas de pequeno porte, devendo, no entanto, em ambos os casos, ser observados os ditames constitucionais e legais, especialmente os artigos 26, 27, 32 e 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme foi bem ressaltado nas instruções técnicas precedentes e no corpo das decisões transcritas.

Por outro lado, na mesma esfera dos princípios, o administrador público deve atentar que a transferência de recursos públicos para garantia de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte pode se revelar incoerente e despropositada “se não demonstrada a satisfação integral do dever de prestação de serviços adequados nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança, prioridades constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Estado Brasileiro (princípios da razoabilidade e da proporcionalidade), como foi bem acentuado pelo “Parquet”.

Também não deve olvidar que para o fornecimento de garantia para a obtenção de crédito, na forma pretendida pela consulente, já existe o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (FAMPE) do SEBRAE, que tem abrangência nacional, a exemplo de outros.

(...)

Assim, acompanhando a Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO no sentido de que inexistem óbices legais à transferência de recursos dos municípios para fundos garantidores de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte, instituídos por sociedade privada sem fins lucrativos, exceto para garantir créditos de médias empresas e agroindústrias, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme ressaltado nas instruções técnicas precedentes. (TCE/PR. Acórdão nº. 472/2012-Tribunal Pleno. Processo nº. 323259/10. Rel. Cons. Heinz Georg Herwig, j. 01/03/2012).

Não obstante o pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reconhecer a não existência de óbice ao repasse de recursos do erário para a composição de uma conta garantidora de crédito aos empreendedores abarcados pela Lei Complementar nº.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

123/2006, se faz imperioso o atendimento às disposições atinentes ao art. 165 e seguintes da Constituição Federal, sem prejuízo das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, face as assertivas condicionantes encartadas no Acórdão nº. 472/2012-Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tem-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/2000, em seu art. 26, caput e art. 27, parágrafo único, preconizam a necessidade de autorização legislativa específica.

Art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 27, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o caput, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

Art. 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021).

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

- I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;*
- II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
 PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

Entretanto, cabe destacar que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão nº. 472/2012, advertiu acerca da inconveniência do repasse de recursos, em virtude da escassez no atendimento das necessidades primárias dos entes Municipais, sobretudo nas áreas afetas à educação básica, a assistência social e à saúde, mas também em razão dos riscos decorrentes da situação.

Alerta, no entanto, que esta possibilidade deve “ser sopesada com as necessidades decorrentes do interesse público primário, bem como as disponibilidades orçamentárias do ente público, o que exige análise detida dos princípios que regem a Administração Pública, dentre os quais o da legalidade, da proporcionalidade e razoabilidade e da economicidade”.

(...)

No entanto, entendem desaconselhável o repasse desses recursos não só em razão da sua escassez no atendimento das necessidades primárias nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública nos municípios brasileiros, mas também em função dos riscos envolvidos na situação.

(...) (TCE/PR, Acórdão nº. 472/2012-Tribunal Pleno. Processo nº. 323259/10. Rel. Cons. Heinz Georg Herwig, j. 01/03/2012).

Desta forma, considerando as assertivas acima, esta Procuradoria Jurídica opina pela inexistência de impedimento jurídico para elaboração de Projeto de Lei com vistas a obtenção de autorização legislativa, desde que observados os ditames constitucionais e legais, em especial os da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabendo a Autoridade Superior o exame da oportunidade e conveniência em adotá-lo.

Por fim, recomenda-se ainda seja apresentado o Estatuto da requerente.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 01 de abril de 2022.

JULIANO DEL ANTONIO

Assinado de forma digital por JULIANO
 DEL ANTONIO
 Dados: 2022.04.01 15:36:35 -03'00'

Juliano Del Antonio
 Advogado do Município – OAB/PR 62.353
 Decreto nº. 211/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO

1. Ciente.
2. **ENCAMINHE-SE** ofício de resposta à OSCIP GARANTINORTE solicitando a juntada do Estatuto Social para a continuidade da tramitação do presente protocolo;
3. **APÓS** a juntada da documentação faltante **DEVOLVA-SE** ao Gabinete para novas deliberações e agendamento de reunião com a Secretaria de Fazenda.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 04/04/2022.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº. 2022/3/5364, de 22/03/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Ofício nº 241/2022

Em 04 de abril de 2022.

Prezados Senhores,

Em atenção ao requerimento 2022/3/5364, de 22/03/2022, solicitamos a juntada do Estatuto Social para a continuidade da tramitação do presente protocolo.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Aos Senhores

JOYCE VALERIA GIRON LOBATO
RODOLFO TRAMONTINI ZANLUCHI

Sociedade de Garantia de Crédito do Norte do Paraná – GARANTINORTE
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Nº do Protocolo..: 2022/3 /5364

Data do Processo: 22/03/22

Hora.....: 10:25

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: OFÍCIO

Requerente.....: GARANTINORTE

Ao Ilmo. Senhor Prefeito e Secretários do Município de Santo Antônio da Platina.



Ref. Protocolo de solicitação de aporte junto ao Fundo Garantidor (Garantinorte-Pr)

SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO NORTE DO PARANA (GARANTINORTE), OSCIP sem fins lucrativos, com endereço na rua a Rua Minas Gerais nº 297 –2º andar sala 23, Londrina (PR), inscrita no CNPJ sob nº 14.702.277/0001-70, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Rodolfo Tramontini Zanluchi e pela Diretora Executiva Joyce Valéria Giron Lobato, vem, por meio deste ofício, expor e requerer o seguinte:

Vimos por meio deste ofício protocolar junto a Prefeitura de Santo Antônio da Platina a solicitação do aporte no valor de R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais) junta a Sociedade de Garantia de Crédito do Norte do Paraná – Garantinorte. Salientamos que este assunto já foi discutido junto ao Prefeito e Secretários antes da oficialização deste ofício.

Este aporte pode possibilitar que o município de Santo Antônio da Platina disponibilize para os MEIs, Micros, e Pequenas empresas do município acesso a crédito com qualidade e de forma orientada em parceria com as cooperativas de créditos conveniadas a Garantinorte-Pr presentes no município.

Em forma resumida, o Fundo Garantidor funciona da seguinte forma: O município aporta o recurso no Fundo de Risco e este valor pode chegar à alavancagem de dez vezes, ou seja, podemos garantir para as instituições financeiras conveniadas até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em cartas de garantias, no caso de um aporte de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais). A carta de garantia é emitida pela Garantinorte-Pr por meio dos critérios técnicos de análise de crédito, critérios estes que as instituições financeiras já utilizam. Desta forma, a prefeitura pode potencializar e ajudar a fomentar a economia dentro do município, gerando desenvolvimento e exercendo fomento local. A empresa pode utilizar este recurso para investimento ou capital de giro, com taxas abaixo do que o mercado oferece.

O recurso ficará aplicado em uma conta da Prefeitura, destinada especialmente para o Fundo de Risco, e em caso de inadimplência por parte da empresa tomadora do crédito, a Garantinorte notificará por e-mail o responsável indicado pela Prefeitura para que a honra da Carta de Garantia seja feita. O valor correspondente ao saldo da Carta de Garantia deverá ser resgatado e transferido para a Garantinorte-Pr, que ficará responsável em fazer o pagamento para a instituição financeira emissora do crédito.

Já nos antecipamos e anexamos junto a carta emitida e assinada pelo SEBRAE e ACESAP, a qual afirma que não temos concorrentes e, por este motivo, não será necessário abrir chamada pública. Sendo assim, já concretizamos uma das etapas da proposta do aporte.

Anexo ao protocolo:

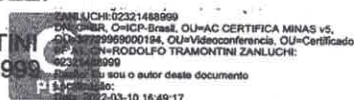
Modelo de projeto de LEI, LEI, modelo de convenio cooperação técnica (Prefeitura/Garantinorte) e uma apresentação para melhor apresentar o projeto.

Santo Antônio da Platina, 03 de março de 2022.

JOYCE VALERIA GIRON
LOBATO:07046604908

Assinado de forma digital por JOYCE
VALERIA GIRON
LOBATO:07046604908
Dados: 2022.03.10 15:54:08 -03'00'

RODOLFO TRAMONTINI
ZANLUCHI:02321488909



SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO NORTE DO PARANA - GARANTINORTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO

1. Ciente.
2. **ENCAMINHE-SE** ao Departamento de Indústria e Comércio para análise e parecer verificando a viabilidade e a importância do convênio proposto, principalmente em benefícios dos MEIs e das Micro e Pequenas Empresas;
3. **COM A MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO** retorne-se ao Gabinete .

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 23/03/2022.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2022/3/5364, de 22/03/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

DESPACHO

1. CIENTE.

2. EM ATENÇÃO ao protocolo nº 1252/1/2022, 5364/2022, esse Departamento é favorável ao convênio proposto, uma vez que vai beneficiar principalmente aquelas empresas que são MEI's, e encontram muitas dificuldades na hora de fazer a solicitação do crédito, por ter que apresentar avalista, que nesse caso será substituído pela SGC, e assim possibilitando a colocação de mais crédito para as empresas aumentando assim o giro delas e o principal objetivo que com mais investimentos acaba gerando mais empregos e renda.

3. ENCAMINHA-SE, ao Gabinete do Prefeito, para providências.

Santo Antônio da Platina/PR, DMICT, 29 de março de 2022

Antônio Marcos de Souza
Diretor Municipal do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
Decreto n.º 011/2017 de 06/01/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** as análises e justificativas apresentadas pelos setores competentes;
3. **ENCAMINHE-SE** à Procuradoria Jurídica, com apoio e suporte do Departamento de Orçamento e Programação, para elaboração dos necessários PLs a serem apreciados pela Câmara de Vereadores.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 27/07/2022.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº. 2022/3/5364, de 22/03/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE E INFORMAÇÕES
MUNICIPAIS

DESPACHO

1. Ciente.
2. Em resposta ao vosso despacho do dia 28/04/2022, que versa sobre o convênio com a Garantinorte-PR Sociedade de Garantia de Crédito, este departamento informa que após levantamento junto a Secretaria de Fazenda há a possibilidade financeira no presente momento do valor máximo de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais) para realização tal convênio, porem cabe lembrar aqui a necessidade de análise do parecer jurídico nº 0291/2022, principalmente quanto as análises do TCE-PR órgão julgador das contas do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informa também que não há previsão orçamentária para este ato. Outrossim este departamento julga necessário total transparência da Garantinorte-PR junto ao Município.
3. Ao Excelentíssimo Senhor
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal

DMCIM, em 27/07/2022.

NILTON SANTOS DE LIMA
Diretor do Deptº Mun. de Contabilidade e Inf. Municipais